

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 33

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 19 de fevereiro de 2014

MPPE articula ações para combater toque de recolher em Ipojuca

Procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon de Barros, condenou ação de bandidos em tentar cercear a liberdade

O toque de recolher que grupos de criminosos estão impondo em algumas áreas de Ipojuca levou os promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Paula Katarine e Rinaldo da Silva, a convocarem uma reunião com representantes da Prefeitura Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil, para discutirem as causas da coação e articularem ações de combate à iniciativa dos bandidos. Para o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, é inadmissível a ação de bandidos em cercear a liberdade dos cidadãos de Ipojuca.

Durante a reunião realizada na sede da Promotoria de Justiça de Ipojuca, os promotores relataram que os moradores das comunidades de Salinas, em Porto de Galinhas, e Bairro 13, em Nossa Senhora do Ó, estariam proibidos de sair às ruas após às 21h, por determinação dos traficantes que agem na área. As queixas ainda dão conta de que o comércio nesses locais precisa fechar as portas neste horário e que os bandidos quebram a iluminação pública para deixar as ruas às escuras.

“Precisamos tomar providências para que a população não permaneça refém”,

afirmou o promotor Rinaldo da Silva. Assim, a discussão se direcionou para o que de imediato poderia ser feito. A princípio, ficou decidido que será necessária uma força-tarefa entre as polícias para investigar e patrulhar as áreas.

Os representantes da Polícia Civil e da Polícia Militar expuseram na ocasião que contam com pouca estrutura humana e de veículos para desenvolver as ações. De acordo com o delegado Luciano Siqueira, ele dispõe de apenas três agentes de polícia para o serviço externo, que prevê a cobertura de todos os bairros de Ipojuca.

Ao tomar conhecimento dos fatos, Fenelon encaminhou ofício ao secretário estadual de Defesa Social, Alessandro Carvalho, cobrando providências urgentes no sentido de coibir a ação dos bandidos, aumentando inclusive o contingente policial e civil no município. “Não podemos admitir que bandidos imponham toque de recolher em lugar nenhum”, reagiu Fenelon, lembrando que “isso é muito grave e precisa ser corrigido imediatamente”.

Por sua vez, o secretário municipal de Defesa Civil, Adelmo Alves, disse que vai apelar à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS)

para obter mais reforços. “Precisamos de mais policiais tanto para investigação quanto para as rondas”, revelou. O secretário municipal também deu a ideia de que, se possível, deveria ocorrer uma ocupação policial nas comunidades, com postos e patrulhamento diário.

De acordo com o delegado Siqueira, os chefes do tráfico nestas áreas são os indivíduos conhecidos por Instiga e Bambam, dois criminosos com mandados de prisão expedidos. Ele também afirmou que as drogas são distribuídas pela cidade com o uso de motonetas de 50 cilindradas, as cinquentinhas, que

existem em grande quantidade circulando por Ipojuca. “Sem elas, ficaria bem mais difícil o tráfico se locomover, pois as cinquentinhas são ágeis e se adaptam a qualquer rua ou viela.”

Os promotores decidiram, então, que a apreensão das cinquentinhas irregulares deve continuar e que elas devem ser armazenadas em local apropriado - as que a polícia apreendeu se encontram no pátio da delegacia, que não comporta todo o volume de veículos. Os promotores também vão cobrar da Prefeitura que disponibilize um galpão para guardar as motonetas apreendidas.

SERRA TALHADA

MPPE recomenda análise de contas de ex-prefeito

Atento à defesa do patrimônio público, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Câmara de Vereadores de Serra Talhada (Sertão do Pajeú) que analise a prestação de contas da Prefeitura do mandato do ex-prefeito Carlos Evandro. De acordo com o parecer técnico do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE), as contas referentes ao exercício financeiro de 2008, foram rejeitadas devido a uma série de irregularidades.

O ex-prefeito contesta os argumentos do TCE. Compete agora à Câmara decidir em votação aberta e cada vereador precisa justificar seu

voto. A imprensa local de Serra Talhada informou que Carlos Evandro ingressou com uma Ação Rescisória, chegando a apresentar provas

As contas são referentes ao exercício financeiro de 2008

contra as irregularidades apontadas. Carlos Evandro precisa de 10 votos em plenário para derrubar o parecer do TCE.

O promotor de Justiça Mário

Gomes de Barros recomendou a observância do prazo máximo de 60 dias para análise e votação, conforme o artigo 86 da Constituição Estadual. As decisões de voto devem ser fundamentadas e dada a devida publicidade de imediato para o TCE e para a Promotoria de Justiça, caso observem ou não qualquer improbidade administrativa.

As casas legislativas municipais têm o papel na defesa do regime democrático, observando a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

RECOMENDAÇÃO

Itapissuma deve nomear aprovados em concurso

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação ao prefeito e ao secretário de Administração do município de Itapissuma (Região Metropolitana do Recife) para que se abstenham de renovar contratos temporários dos servidores que estejam com prazo de validade vencido, ou contratar temporariamente pessoas para ocuparem vagas existentes, a fim de desempenhar funções previstas no edital do concurso público realizado no município. Aqueles servidores que estejam exercendo as funções das vagas contempladas, deverão ser dispensados para que os aprovados no certame

sejam nomeados.

Segundo a promotora de Justiça Fabiana Tavares, o município realizou concurso público para preenchimento de 271 vagas, no ano passado, e mesmo após a chamada de alguns candidatos aprovados, existe uma grande parte que ainda não foi nomeada, alguns cargos continuam ocupados por funcionários comissionados ou contratados. As pessoas aprovadas em concurso têm precedência para nomeação sobre quaisquer outras que ocupem função idêntica por meio de contratos temporários ou comissionados.

A Prefeitura e a Secretaria de Administração têm o prazo

de 60 dias para atender os termos da recomendação e, ainda, apresentar à Promotoria de Justiça relação atualizada do quadro de servidores efetivos, contratados e comissionados do município, bem como cronograma para preenchimento dos cargos vagos remanescentes com a finalidade de comprovar o cumprimento da recomendação.

A Constituição Federal prevê como regra de investidura em cargo ou emprego público a aprovação prévia em concurso público. A contratação temporária deverá ser realizada somente para atender a situações excepcionais que exige satisfação imediata e temporária.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 003/2014

Ficam **CONVOCADOS** os membros e servidores abaixo relacionados para participarem da Oficina de Elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, no próximo dia **21.02.2014**, das **08:00 às 18:00 horas**, Rua do Sol – Auditório 5º Andar.

Integrantes do CETI:

Alice de Oliveira Moraes
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Emanuele Martins Pereira
José Roberto da Silva

Coordenadores das Promotorias sede das Circunscrições

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR
Arapirina	Manoel Dias da Purificação
Arcoverde	Márcia Maria Amorim de Oliveira
Belo Jardim	Ana Clézia Ferreira Nunes
Cabo de Santo Agostinho	Janaína do Sacramento Bezerra
Camaragibe	Nancy Tojal de Medeiros
Carpina	Fernando Falcão Ferraz Filho
Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
Garanhuns	Marinalva Severina de Almeida
Goiana	Fabiano de Araújo Saraiva
Gravata	Fernanda Henriques da Nóbrega
Igarassu	João Alves de Araújo
Ipojuca	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Limoeiro	Muni Azevedo Catão
Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Nazaré da Mata	Maria José de Holanda Mendonça
Ouricuri	Adriano Camargo Vieira
Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Paulista	Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
Pesqueira	Jeanne Bezerra Silva
Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
Santa Cruz do Capibaribe	Iron Miranda dos Anjos
São Lourenço da Mata	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Serra Talhada	Fabiano de Melo Pessoa
Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima

Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	COORDENADOR
Surubim	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

Coordenadores de Promotorias e Núcleos da capital:

Itamar Dias Noronha	Coordenador da Procuradoria Cível
Adriana Gonçalves Fontes	Coordenadora da Procuradoria Criminal
Sérgio Roberto da Silva Pereira	Promotorias Criminais
Fernando Ferreira Branco	Promotorias Cíveis
Francisco Edilson de Sá Júnior	Central de Inquirições - Capital
João Maria Rodrigues Filho	Coordenador do Núcleo de Apoio à Mulher
Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Núcleo de Justiça Comunitária de C. Amarela
Yélena de Fátima Monteiro Araújo	Caravana da Pessoa Idosa

Representantes de diversos órgãos do MPPE:

Maria Juliana de Almeida Moraes	Diretor do Cerimonial
Rosa Dalva Rivera de Azevedo	Diretora de Biblioteca
Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino	Diretora da Escola Superior
Clóvis Ático Ferreira de Melo	Representante da Área Meio da Corregedoria
Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado e Tatiana Omena Tavares de Sá	Representante Área Meio da SGMP
Alessandro Barbosa Leal e Simone Claudino de Oliveira	Representantes da Área Meio do Conselho Superior do Ministério Público
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça	Representante do Gabinete do PGJ
Epaminondas Ribeiro Tavares	Representante do GAECO
Edson José Guerra	Representante do NIMPPE
Rafssa de Oliveira Santos Lima	Representante da Área Meio da Ouvidoria
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	Representante da CPL
Adeildo José de Barros Filho	Representante da CPL/SRP

Gestão Estratégica
Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Allana Uchoa de Carvalho

Coordenadores dos CAOP's

CAOP's	
José Lopes de Oliveira Filho	Coordenador CAOP Sonegação Fiscal
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	Coordenador CAOP Criminal
Marco Aurélio Farias Silva	Coordenador CAOP Cidadania
Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas	Coordenador CAOP Infância e Juventude
Mavíael de Souza Silva	Coordenador CAOP Patrimônio Público
Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	Coordenador CAOP Fundações
André Felipe Barbosa de Menezes	Coordenador CAOP Meio Ambiente
Liliane da Fonseca Lima Rocha	Coordenador CAOP Consumidor
Paulo Roberto Lapenda Figueroa	Coordenador CAOP Saúde

Coordenadores da Área Meio

Coordenadorias	
Artur Oscar Gomes de Melo	CMFC
Vivianne Lima Vila Nova	CMAD
Évisson Fernandes de Lucena	CMTI
Josyane Silva Bezerra Moraes de Siqueira	CMGP
Edjaldo Xavier C. Júnior	Coord. Min. Apoio Técnico e Infraestrutura
Sylvio Rogério Fameco Amorim	Controlador Ministerial Interno
Luiz Henrique Pereira da Silva	Gerente Executivo de Compras e Serviço

Assessorias	
Jaques Antônio Barbosa de Cerqueira	Assessor Min. de Comunicação Social
Cel. Paulo Fernando Tenório Dantas	Assessor Ministerial de Segurança Institucional
Sueli Maria do Nascimento	Ass. Min. Planej. e Estratégia Organizacional
Eduardo Félix Maia	Assessor Jurídico Ministerial

CMTI	
Antonio Carlos Cavalcanti de Almeida	
Júlio Maravitch Maurício Neto	
Marcelo Silva Zenaide	
Roberto Delgado Arteiro	
Lúcio Jorge Ferreira Santos	

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

CONVOCAÇÃO Nº 004/2014

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros Coordenadores de Circunscrição e Coordenadores Administrativo de sede das Promotorias, abaixo relacionados, a fim de participarem de reunião para trato de interesse Institucional.

Data: 20/02/2014, às 14:00 h:
Local: Salão dos Órgãos Colegiados
Rua do Imperador – Ed. Roberto Lyra (térreo).

CIRCUNSCRIÇÕES - SEDE	COORDENADOR
1ª Circunscrição – Salgueiro	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
2ª Circunscrição – Petrolina	JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira	LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA
4ª Circunscrição – Arcoverde	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
5ª Circunscrição – Garanhuns	STANLEY ARAÚJO CORREA
6ª Circunscrição – Caruaru	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
7ª Circunscrição – Palmares	RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
8ª Circunscrição – Cabo de Santo Agostinho	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
9ª Circunscrição – Olinda	SÉRGIO GADELHA SOUTO
10ª Circunscrição – Nazaré da Mata	MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA
11ª Circunscrição – Limoeiro	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
12ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão	VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA
13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	IRENE CARDOSO SOUSA
14ª Circunscrição – Serra Talhada	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	COORDENADOR
Arapirina	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO
Arcoverde	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Afogados da Ingazeira	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Belo Jardim	ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES
Bezerros	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Cabo de Santo Agostinho	JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Camaragibe	NANCY TOJAL DE MEDEIROS
Carpina	FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Caruaru	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Garanhuns	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Goiana	FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
Gravata	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Igarassu	JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Ipojuca	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL
Limoeiro	MUNI AZEVEDO CATÃO
Jaboatão dos Guararapes	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Nazaré da Mata	MARIA JOSÉ DE HOLANDA MENDONÇA
Olinda	VALDECY VIEIRA DA SILVA
Ouricuri	ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Palmares	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
Paulista	ANTONIO AUGUSTO ARROXELAS
Pesqueira	JEANNE BEZERRA SILVA
Petrolina	ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Salgueiro	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR (face férias)
Santa Cruz do Capibaribe	IRON MIRANDA DOS ANJOS
São Lourenço da Mata	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Serra Talhada	VANDECI SOUSA LEITE
Timbaúba	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Vitória de Santo Antão	JOANA CAVALCANTI DE LIMA

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 300/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Nomear a servidora **ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ**, Matrícula 188.787-4, para compor o grupo de trabalho instituído pela Portaria 827/2011 e renovado pela portaria 074/2014 para fins de atuação junto aos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

II - Atribuir ao servidor à retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 301/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização, cadastramento e informatização completa do acervo documental da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, atendendo ao que dispõe o Planejamento Estratégico 2013-2016 do Ministério Público de Pernambuco,

CONSIDERANDO a deliberação da 45ª Sessão do Conselho Superior do Ministério Público realizada em 11/12/2013 que requisitou nova sistematização dos procedimentos da Secretaria dos Órgãos Colegiados;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor GUILHERME MONTEIRO AMORIM, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.863-3, das suas atribuições junto a Comissão de sistematização, cadastramento e informatização completa do acervo documental da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, instituída pela PORTARIA POR-PGJ N.º 075/2.014, publicada no Diário Oficial de 09/01/2014;

II – Designar o servidor ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.588-0, para compor a Comissão de sistematização, cadastramento e informatização completa do acervo documental da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, instituída pela PORTARIA POR-PGJ N.º 075/2.014;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2014;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 302/2.014

O Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 64, inciso VIII, alínea “c” da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CSMP nº 001/2013, e,

CONSIDERANDO autorização expedida, à unanimidade, pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 0008182-1/2014,

RESOLVE:

I - Deferir, em favor do Bel. **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**, 21º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, pedido de licença para frequência a cursos de pós-graduação e seminários fora do Estado, inclusive no exterior – Mestrado científico da faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Portugal, no período de 25/09/2013 à 15/09/2014.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/09/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 303/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**, 32ª Promotora de Justiça de defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 33ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuída através da Portaria PGJ nº 1.168/2013.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/12/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 304/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Comunicação Interna nº 040/2014, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob nº 1212-7/2014;

RESOLVE:

I – Criar Grupo de Trabalho para Avaliação de Bens Patrimoniais – Veículos da Frota da Procuradoria Geral de Justiça a serem alienados;

II – Designar os servidores **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 189.345-9, **JOSÉ ORLANDO DE SA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 188.768-8 e **ROBERTO JOSÉ DA SILVA**, Nível Administrativo, matrícula nº 188.089-6, para integrarem o Grupo de Trabalho instituído pela presente Portaria, atribuindo-lhes a retribuição prevista na Lei nº 12.956/2005 e suas alterações;

III – As atividades do Grupo de Trabalho instituído pela presente Portaria serão coordenadas pelo servidor **RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.827-1, devendo apresentar relatório justificando a alienação;

IV – Esta Portaria terá a duração de 15 (quinze) dias, retroagindo os seus efeitos ao dia 14.02.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 305/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº 12 de 27 de dezembro de 1994;

Considerando a Portaria 184, de 25 de agosto de 2008 do Ministério da Fazenda que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

Considerando a necessidade de cumprimento do disposto nas Resoluções nº 01 e 02/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE que estabelece normas relativas à composição das contas anuais dos gestores dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual e dos Fundos Especiais Estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94, 95, 96 e 106, da Lei nº 4.320/64, que dispõem sobre o levantamento físico-financeiro de todos os entes públicos;

Considerando a necessidade de dar continuidade à implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASPs no Ministério Público de Pernambuco conforme cronograma, Anexo I da Portaria POR-PGJ 193/2013, publicada no DOE 01 de fevereiro 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estender o prazo estabelecido nos Artigos 5º e 6º, da Portaria POR-PGJ Nº 1.853/2013, publicada no DOE de 21 de novembro de 2013, para conclusão da consolidação de informações do inventário físico, na Capital.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Inventário Patrimonial, para consolidação de informações do inventário físico na Capital.

Art. 2º A Comissão terá duração de 15 (quinze) dias.

Art. 3º A Comissão será composta pelos servidores:

Assis Clemente da Silva Neto, matrícula 189.303-3;
Roberto Teles de Siqueira, matrícula 188.686-0;
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça, matrícula 188.689-4.

Art. 4º Fica atribuída aos servidores integrantes da Comissão o adicional correspondente à função gratificada, nível FGMP-3, prevista no Art. 4º da Lei 13.536/08;

Art. 6º. Esta portaria retroagirá os seus efeitos a 14 de fevereiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 306/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido protocolado sob o SIIG nº 0007881-6/2014,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender o período do gozo das férias escalares do Bel. **LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, agendadas para o mês de fevereiro do corrente, a partir de 18.02.2014, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 282/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão, durante as férias do titular, no mês de janeiro do corrente, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012.

12ª CIRCUNSCRIÇÃO **COORDENADOR**
Vitória de Santo Antão Euclides Rodrigues de Souza Júnior

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03.02.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 298/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR**, 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativa, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional, da Procuradoria Geral de Justiça, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício de suas atuais atribuições até 31.03.2014.

II - Determinar o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Administrativa, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 299/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação no III Juizado Especial Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA Nº 014, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE,

CONSIDERANDO as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 252/2014, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, por motivo de férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Afogados da Ingazeira	066ª	Fabiana de Souza e Silva Albuquerque	01 à 28.02.2014
Águas Belas	064ª	Stanley Araújo Correa	01 à 28.02.2014
Angelim	087ª	Mariana Cândido Silva	01 à 28.02.2014
Betânia	108ª	Liana Menezes Santos	01 à 28.02.2014
Camocim de São Félix	132ª	Ronaldo Roberto Lira e Silva	01 à 28.02.2014
Carnaíba	098ª	Fabiana de Souza e Silva Albuquerque	01 à 28.02.2014
Gravatá	030ª	Fernanda Henriques da Nóbrega	04 à 20.02.2014
Maraial	139ª	Rômulo Siqueira França	01 à 28.02.2014
Orobó	096ª	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	01 à 28.02.2014
Parnamirim	078ª	Bruno de Brito Veiga	01 à 28.02.2014
Passira	091ª	Fernando Falcão Ferraz Filho	01 à 28.02.2014
Pesqueira	055ª	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	01 à 28.02.2014
Recife	148ª	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	01 à 28.02.2014
Salgueiro	075ª	Bruno de Brito Veiga	01 à 28.02.2014
Sertânia	062ª	Tayjane Cabral de Almeida	01 à 28.02.2014
Timbaúba	036ª	Ana Cláudia Walmsley Paiva	01 à 28.02.2014
Venturosa	120ª	Janine Brandão Moraes	01 à 28.02.2014
Verdejante	114ª	Wesley Odeon Telles dos Santos	01 à 28.02.2014
Vitória de Santo Antão	102ª	Lucile Girão Alcântara	01 à 28.02.2014

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados:

I. comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

II. informem os números de telefones celular e residencial, bem como e-mail, para constar em cadastro restrito desta PRE-PE;

III. informem o endereço da promotoria e um número de telefone através do qual o(a) promotor(a) possa ser encontrado(a) durante os plantões (podendo ser o da promotoria, desde que funcione nos fins de semana e feriados, ou do cartório eleitoral) para divulgação no site da PRE-PE;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998;

IV – Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 1º de fevereiro de 2014.

Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2014.

João Bosco Araujo Fontes Junior
Procurador Regional Eleitoral

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

18.02.2014

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0006698-2/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 001/14
Processo n.º: 0006723-0/2014
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Flores.*

Expediente n.º: 008/14
Processo n.º: 0007229-2/2014
Requerente: **SINDUPROM-PE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Flores.*

Expediente n.º: 138.000137/14
Processo n.º: 0006690-3/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA 21ª CÍVEL DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se ao Promotor de Justiça com atuação no Arquipélago de Fernando de Noronha.*

Expediente n.º: 001/14
Processo n.º: 0006719-5/2014
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Flores.*

Expediente n.º: 075/14
Processo n.º: 0006851-2/2014
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 558.000350/14
Processo n.º: 0007056-0/2014
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**

Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 027/14
Processo n.º: 0006483-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: 034/14
Processo n.º: 0006840-0/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente.*

Expediente n.º: 189/14
Processo n.º: 0006592-4/2014
Requerente: **GOVERNO DO ESTADO - SAD**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 325/14
Processo n.º: 0006586-7/2014
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 020/14
Processo n.º: 0006487-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital com cópia ao CAOP de Defesa do Consumidor.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0006585-6/2014
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 447/14
Processo n.º: 0007218-0/2014
Requerente: **ANP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor de Jaboatão dos Guararapes e Caruaru.*

Expediente n.º: 014/14
Processo n.º: 0007240-4/2014
Requerente: **CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE MODESTO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Buíque.*

Expediente n.º: 267/14
Processo n.º: 0007224-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tamandaré.*

Expediente n.º: 103/14
Processo n.º: 0007258-4/2014
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 025/14
Processo n.º: 0006778-1/2014
Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado o encaminhamento, archive-se.*

Expediente n.º: 024/14
Processo n.º: 0006480-0/2014
Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Ribeirão.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0005986-1/2014
Requerente: **JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: 029/14
Processo n.º: 0007214-5/2014
Requerente: **TRIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à 24ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0003536-8/2014
Requerente: **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital para distribuição.*

Expediente n.º: 027/14
Processo n.º: 0006682-4/2014
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0006915-3/2014
Requerente: **32ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0007165-1/2014
Requerente: **VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE OLINDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 812/14
Processo n.º: 0007189-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor de Jaboatão dos Guararapes.*

Expediente n.º: 824/14
Processo n.º: 0006703-7/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tracunhaém.*

Expediente n.º: 558.000350/14
Processo n.º: 0007056-0/2014
Requerente: **TEREZA REGINA DOS SANTOS JATOBÁ E BRUNO QUEIROZ PENHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 621/14
Processo n.º: 0006683-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0006681-3/2014
Requerente: **UNILEVER BRASIL LTDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Combate à Sonegação Fiscal.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0006680-2/2014
Requerente: **TEREZA REGINA DOS SANTOS JATOBÁ E BRUNO QUEIROZ PENHA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de fevereiro de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 18.02.2014

Expediente n.º: sn
Processo n.º: 0008182-1/2014
Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro nos termos requeridos, pelas razões constantes da petição. À CMGP para as providências necessárias.*

Expediente n.º: sn
Processo n.º:
Requerente: **JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de fevereiro de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia 10.02.2014

Expediente n.º: 005/14
Processo n.º: 0001585-1/2014
Requerente: **HELENA MARTINS GOMES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Anote-se o 1º período do ano de 2003. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0007057-1/2014
Requerente: **TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de fevereiro de 2014.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 17.02.2014

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0005958-0/2014
Requerente: **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 005978-2, 006011-8, 006033-3, 006058-1, 006172-7, 006447-3, 006658-7, 006659-8, 006663-3, 006664-4, 006740-8, 006831-0, 006836-5, 006854-5, 007043-5, 007044-6, 007045-7, 007046-8, 007047-0, 007048-1, 007176-3, 007201-1, 007207-7, 007220-2, 007222-4, 007458-6/2014, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, remeta-se à CGMP.*

Expediente n.º: 006/14
Processo n.º: 0006707-2/2014
Requerente: **VANDECI SOUSA LEITE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 002/14
Processo n.º: 0006047-8/2014
Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 03.02.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0005133-3/2014
Requerente: **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 27.01.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0002757-3/2014
Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ante a declaração de licença do IRH, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 17.01.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0005959-1/2014
Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03.02.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0005019-6/2014
Requerente: **ELI GOMES DOS SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 28.01.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0004916-2/2014
Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 27.01.2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/14
Processo n.º: 0007699-4/2014
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0006129-0/2014
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 035/14
Processo n.º: 0007466-5/2014
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 264/2014, publicada em 14.02.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 007/14
Processo n.º: 0007483-4/2014
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 262/2014, de 12.02.2014. Arquive-se.*

Expediente n.º: 006/14
Processo n.º: 0007479-0/2014
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 261/2014. Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise do pleito contido no 2º parágrafo.*

Expediente n.º: CGMP 0245/2014
Processo n.º: 0007783-7/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: OF COORD 101/14
Processo n.º: 0007419-3/2014
Requerente: **FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao TJES, em atenção ao Ofício CCJS nº 25/2013.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0007510-4/2014
Requerente: **MARCELO GRENHALGH DE C. L. E MORAES PENALVA SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à ASMI para providências.*

Expediente n.º: 009/2014
Processo n.º: 0007520-5/2014
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 17.03.2014, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0007681-4/2014
Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 005/14
Processo n.º: 0007531-7/2014
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para informar quanto à residência do requirente, e, ao depois, encaminhe-se à CMFC para as medidas de praxe.*

Expediente n.º: 079/14
Processo n.º: 0007632-0/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, arquive-se.*

Expediente n.º: 029/14
Processo n.º: 0007634-2/2014
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 67/14
Processo n.º: 0007709-5/2014
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 273/2014, publicada em 15.02.2014. Arquive-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 18 de fevereiro de 2014.

Jose Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 07/02/2014;
Procedimento Administrativo
SIIG nº: 00482-5/2014
Interessado: Edvaldo Oliveira da Costa, Promotor de Justiça.
Assunto: Requer aposentadoria voluntária

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e defiro o pleito do Bel. Edvaldo Oliveira da Costa, para concedê-lo aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade, tendo em vista que foram completamente preenchidos os requisitos incursos no art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação. Após, retornem os presentes autos, com Certidão de Tempo de Serviço/Licença-Prêmio à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa – ATMA, para que se manifeste acerca das férias e licenças-prêmio concedidas ao Requerente. Oficie-se ao Interessado, remetendo cópia da Manifestação. Após, arquive-se. Publique-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2014.

Silvio Jose Menezes Tavares
Promotor de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativo-constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 17/02/2014:

Procedimento Administrativo

SIIG nº: 0055082-2/2014

Interessado: Édipo Soares Cavalcante Filho, Promotor de Justiça.

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, declaro ser da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores, a atribuição para oficiar no feito. Encaminhe-se à 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes e à 18ª PJDC da Capital, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. **A p ó s**, remetam-se os autos em epígrafe à 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores, para adoção das medidas que entender cabíveis. Publique-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Fernando Antonio Carvalho Ribeiro Pessoa
Procurador de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Constitucional

Comissão Permanente de Licitação - CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2013

Processo Licitatório n.º 067/2013.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 024/2013

Código da Licitação no efisco: 3201012014000060

Parte Contratante: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

Objeto: Registro de Preços visando a prestação de serviço de Buffet para eventos a serem realizados na Procuradoria Geral de Justiça Geral de Justiça, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do referido Processo Licitatório.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

Preço Registrado para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.

A) Empresa: ANDRÉA B. GUERRA DE LUCENA RECEPÇÕES – ME.	
CNPJ: 07.827.248/0001-70	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0361459-04
Endereço: Rua Catúlo da Paixão Cearense, n.º 151, Jardim Atlântico, Olinda /PE	
Telefone/FAX: (81) 3431-6073	E-mail: buffetandreaaguerra@hotmail.com
Representante: Andréa Barros Guerra de Lucena	
Identidade: 5.028.407	Órgão Exp.: SSP/PE
CPF: 895.637.604-25	

Item: 08.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	V. POR PESSOA	V. MÁXIMO POR SERVIÇO	V. TOTAL
08	Almoço Executivo (De 10 a 85 pessoas)	12	R\$ 48,00	R\$ 4.080,00	R\$ 48.960,00

VALOR GLOBAL EMPRESA "A": R\$ 48.960,00 (Quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)

B) Empresa: EMPÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP	
CNPJ: 15.457.406/0001-75	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0541483-08
Endereço: Rua Professor Marcos da Fonseca, 444 – Heliópolis – Garanhuns/PE	
Telefone/FAX: (87) 3762-0087	E-mail: luix_filipe@hotmail.com
Representante: Luiz Filipe Barbosa Silva	
Identidade: 6.991.602	Órgão Exp.: SDS-PE
CPF: 057.750.694-39	

Itens: 1, 2, 3, 4, 5 e 7.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	V. POR PESSOA	V. MÁXIMO POR SERVIÇO	V. TOTAL
01	Coffee break de pequeno porte (De 30 a 80 pessoas)	50	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00	R\$ 72.000,00
02	Coffee break de médio porte (De 81 a 150 pessoas)	40	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00	R\$ 120.000,00
03	Coffee break de grande porte (De 151 a 300 pessoas)	08	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00	R\$ 55.200,00
04	Coquetel de pequeno porte (De 30 a 150 pessoas)	12	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
05	Coquetel de médio porte (De 151 a 400 pessoas)	10	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00	R\$ 128.000,00
07	Brunch (De 30 a 200 pessoas)	12	R\$ 21,70	R\$ 4.340,00	R\$ 52.080,00

VALOR GLOBAL EMPRESA "B": R\$ 481.280,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos e oitenta reais)

C) Empresa: CASAGRANDE RECEPÇÕES LTDA. EPP	
CNPJ: 10.963.320/0001-09	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0260204-08
Endereço: Rua Benfica, n.º 251 – Madalena – Recife/PE	
Telefone/FAX: (81) 3227-0723	E-mail: blueangel@blueangelrecepcoes.com.br
Representante: Renato Alves Vieira de Melo	
Identidade: 4.754.623	Órgão Exp.: SSP-PE
CPF: 029.318.244-29	

Itens: 6 e 9.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE.	V. POR PESSOA	V. MÁXIMO POR SERVIÇO	V. TOTAL
06	Coquetel de grande porte (De 401 a 850 pessoas)	06	R\$ 73,00	R\$ 62.050,00	R\$ 372.300,00
09	Espaço Próprio (Capacidade para 800 pessoas)	04	-	R\$ 14.800,00	R\$ 59.200,00

VALOR GLOBAL EMPRESA "C": R\$ 431.500,00 (Quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos reais)

2.2 Valor Global Registrado (Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09) :

VALOR GLOBAL: R\$ 961.740,00 (Novecentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta reais).

Foro: Recife/PE.

Data da Assinatura: 18 de fevereiro de 2014.

Gestor Responsável pela Ata: Diretora Ministerial de Cerimonial da PGJ/PE, Sra. Maria Juliana de Almeida Moraes.

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 157/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 04/2014 recebido da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, protocolada sob o nº 0005233-4/2014, bem como o despacho da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 093/2014 publicada no DOE de 25.01.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SERRA TALHADA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.02.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Ronilson Araújo B. Figueiredo Fred Vasconcelos da Silva
15.02.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Marli Menezes de Carvalho Sayonara Freire de Andrade

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.02.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Marli Menezes de Carvalho Fred Vasconcelos da Silva
15.02.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Ronilson Araújo B. Figueiredo Sayonara Freire de Andrade

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 158/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 022/2014 e nº 025/2014 da Coordenadoria Administrativa da 5ª Circunscrição Ministerial, protocolados respectivamente sob os nº 001869-6/2014 e 001343-2/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 728/2013 publicada no DOE de 19.12.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Márcia Maria Teles de Brito Juliana Ferreira Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
25.01.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Miriã Ferreira Santos Juliana Ferreira Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 159/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 11/2014, da Coordenadoria Ministerial de Administração, protocolada sob o nº 0001616-5/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO**, Bibliotecária, matrícula nº 188.164-7 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 03/01/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARILENE SIQUEIRA LIMA**, Téc. Nível Superior, matrícula nº 188.285-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2014.

III – A servidora não receberá gratificação, pois a mesma já recebe FGMP-5.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 160/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Segundo Termo Aditivo ao Convênio MP nº 11/2010, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Alagoinha, assinado em 03/02/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 007714-1/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 14/02/2014,

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública **MARIA GERLAINE DE MELO BARROS**, Professora, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alagoinha ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar a servidora na PJ - Alagoinha;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/02/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 161/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos da Comunicação Interna nº 005/2014, da 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, protocolada sob nº 5359-4/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **CARLOS ALBERTO VIEIRA LIMA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 189.529-0, na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 162/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **ROBERTA DE OLIVEIRA ARAÚJO CAMPOS**, Professora, matrícula nº 189.264-9, nas Promotorias de Justiça de Garanhuns.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 18/02/2014

Expediente: CI Nº 018/2014
Processo: 0004184-8/2014
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI Nº 506/2013 - DEMIE
Processo: 00055966-4/2013
Requerente: Guilherme Girão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI Nº 012/2014
Processo: 0002504-2/2014
Requerente: André Luiz Gomes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI Nº 505/2013 DIMFEOM
Processo: 00055897-7/2013
Requerente: Otávio Augusto Galindo M. De Almeida
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: S/N/2014
Processo: 0004954-4/2014
Requerente: Cícera Cinthia Gonçalves Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI.035 /2014
Processo: 0007174-1/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À G.M.E.C.S. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci.014/2014
Processo: 0007603-7/2014
Requerente: Cleofas de Sales Andrade
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À G.M.E.C.S. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.003/2014-NAM
Processo: 0007682-5/2014
Requerente: Nadjana Maria Chaves de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF. S/N/2014
Processo: 0007527-3/2014
Requerente: Dra. Maria helena da Fonte de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: OF.008/2014-PJSC
Processo: 0007345-1/2014
Requerente: Dr. José Raimundo G. de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para providências.

Expediente: CI.015/2014
Processo: 0007369-7/2014
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI.013/2014
Processo: 0006578-8/2014
Requerente: Roberto José da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI.062/2013
Processo: 00053339-5/2013
Requerente: Paulo César de Lima
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI.005/2014
Processo: 0005359-4/2014
Requerente: Dra. Maria do Socorro Santos Oliveira
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req. /2014
Processo: 0007714-1/2014
Requerente: Maria Gerlaine de Melo Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: S/N/2014
Processo: 0007502-5/2014
Requerente: José Altino de Araújo Pereira Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: S/N/2014
Processo: 0007507-1 /2014
Requerente: José Altino de Araújo Pereira Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2014
Processo: 0008030-2/2014
Requerente: Mário de Carvalho Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI.010/2014
Processo: 0007858-1/2014
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.012 /2014-CASPJC
Processo: 0006611-5/2014
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para informar impacto financeiro e, em seguida, à AMPEO para dotação.

Expediente: CI.002/2014
Processo: 0007230-3/2014
Requerente: Dra. Maria Helen Nunes Lyra
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.013/2014
Processo: 0007428-3/2014
Requerente: Dr. Mavíael de Souza Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF.042/2014
Processo: 0007688-2/2014
Requerente: Dra. Danielle Ribeiro D. de Carvalho Clementino
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF.041/2014
Processo: 0007689-3/2014
Requerente: Dra. Danielle Ribeiro D. de Carvalho Clementino
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req. /2014
Processo: 0007703-8/2014
Requerente: Manuela Abath Valença
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. para pronunciamento.

Expediente: CI.012/2014
Processo: 0007412-5/2014
Requerente: Marcelo Zenaide/DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF.PJB.00/2014
Processo: 0005336-8/2014
Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do exmo. PGJ para consideração.

Expediente: OF.382/2014-CAPJG
Processo: 00055982-2/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do exmo. PGJ para consideração.

Expediente: CI.022/2014
Processo: 0005259-3/2014
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do exmo. PGJ para consideração.

Expediente: OF.029/2014
Processo: 0004486-4/2014
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao gabinete do exmo. PGJ para consideração.

Expediente: OF.624/2013
Processo: 00055041-6/2013
Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: OF.PGE/GAB.3964/2014
 Processo: 000458-8/2014
 Requerente: Dr. Alexandre Auto de Alencar
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: S/N/2014
 Processo: 0007169-5/2014
 Requerente: OI Móveis S/A
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.064/2014-DEMIE
 Processo: 0006747-6/2014
 Requerente: Gustavo Barreira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Processo de Compras para Licitação-029/2013
 Processo: 0044427-3/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Compras de Materiais
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.016/2013
 Processo: 007785-0/2013
 Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail/2013
 Processo: 005074-7/2013
 Requerente: Karine Lira
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMGP.Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 007/2014
 Processo: 0001083-3/2014
 Requerente: Natália de Moraes Bezerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 357/2013
 Processo: 0050269-4/2013
 Requerente: Dr. Ricardo V. D. L. Vasconcellos Coelho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Recife, 18 de fevereiro de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 18.02.2014

Expediente: OF 18/2014
 Processo nº 0007471-1/2014
 Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 19/2014
 Processo nº 0007473-3/2014
 Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 010/2014
 Processo nº 0007335-0/2014
 Requerente: Dr. Francisco Dirceu Barros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 06/2014
 Processo nº 0007692-6/2014
 Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 37/2014
 Processo nº 0007752-3/2014
 Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 017/2014
 Processo nº 0007675-7/2014
 Requerente: Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: Cl 0015/2014
 Processo nº 0006120-0/2014
 Requerente: Dr. Edson José Guerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 100/2014
 Processo nº 0006130-1/2014
 Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 387/2013
 Processo nº 0042651-0/2013
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl 071/2014
 Processo nº 0007980-6/2014
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO. Para informar a disponibilidade de dotação orçamentária para a despesa.

Expediente: Cl 057/2014
 Processo nº 0006549-6/2014
 Requerente: DEMIE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AMPEO. Para informar a disponibilidade de dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref: IC Nº 013/2010- 22ª PJDC
 RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital infra-assinada, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, insere a educação entre os direitos sociais, estabelecendo, outrossim, no seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o ensino, público ou privado, deve ser ministrado com garantia de padrão de qualidade, nos termos do disposto no art. 206, VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 208, I, da Constituição Federal, assenta que "o *dever do Estado com a educação escolar será efetivado mediante a garantia de: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiverem acesso na idade própria;*", prescrevendo no §2º do mesmo dispositivo que: "O *não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente*" (sem destaque no original);

CONSIDERANDO que ao disciplinar os direitos da criança e do adolescente, a Carta Magna, em seu artigo 227, preceitua ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à educação;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 25 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), "*será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento*", cabendo ao respectivo sistema de ensino, na forma do parágrafo único do citado dispositivo, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento ao ali disposto (sem destaque no original);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 001/2013, do Conselho Municipal de Educação, prevê normas específicas relativas aos espaços físicos e mobiliários indispensáveis ao funcionamento das unidades educacionais voltadas para oferta de ensino infantil, dispondo, em seu art. 13, que: "*os espaços físicos, mobiliários e recursos didáticos, constituem base material indispensável ao funcionamento da Educação Infantil e vivência curricular, devendo o prédio da instituição educacional e os espaços de aprendizagem disporem de acessibilidade e instalações que atendam aos princípios e características da Educação infantil em suas diferentes fases*" [...] (sem destaque no original);

CONSIDERANDO que foi instaurado por esta Promotoria de Justiça de Defesa da Educação o Inquérito Civil nº 013/2010 - 22ª PJDC, com a finalidade de apurar irregularidades nas instalações físicas da **Escola Municipal Anexo Casa Amarela**;

CONSIDERANDO que, em vistoria inicial realizada pela Gerência Ministerial de Engenharia – GMAE na unidade educacional investigada, foram observadas as seguintes irregularidades: "1 – *A falta de conforto térmico e luminoso das salas de aula*; 2 – *A falta de espaço adequado para funcionamento da diretoria, sala de professores e secretaria*; 3 – *O reduzido espaço disponível para as salas de aula*", conforme Laudo Pericial nº 151/2010 – GMAE;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar sobre o Laudo Pericial nº 151/2010 – GMAE, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Ofício nº 531/2011, informou que desencadearia processo licitatório para "*contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura*", para realizar as obras que solucionariam as irregularidades verificadas na vistoria ministerial;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 1392/2011 – GAB/SEEL, foi informada a execução de alguns serviços junto ao imóvel onde funciona a escola investigada, os quais, entretanto, não corresponderam aos reparos necessários para resolver as irregularidades da estrutura física apontadas no Laudo Pericial nº 151/2010 - GMAE;

CONSIDERANDO que mais uma vez acionada por esta Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Ofício nº 1226/2012 – GAB/SEEL, datado de 12/07/2012, reconheceu a precariedade das instalações físicas da Escola Municipal Anexo Casa Amarela, mencionando, naquela oportunidade, a adoção de providências para identificar um outro imóvel para funcionamento da referida escola;

CONSIDERANDO que consta no Ofício nº 798/2013 – GAB/SE informação de que havia sido selecionado um imóvel para instalação da nova sede da escola investigada;

CONSIDERANDO que em informação mais recente, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, inserida na Comunicação Interna nº 219/2013, datada de 30/09/2013 e anexa ao Ofício 1514/2013 – GAB/SE, foi noticiada a escolha de um terreno localizado na Av. Chagas Ferreira, nº 641, Dois Unidos, para edificação da nova sede da Escola Municipal Anexo Casa Amarela;

CONSIDERANDO, por sua vez, que a Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE, em nova vistoria realizada no prédio que atualmente sedia a escola investigada, emitiu o Parecer Técnico nº 163/2013 – GMAE, consignando, desta feita, que os alunos e demais integrantes da comunidade escolar estão expostos a graves riscos, com registro expresso no sentido de que: "*as instalações elétricas na Escola Municipal Anexo Casa Amarela encontram-se em situação precária, onde, em muitos pontos, existe fiação exposta, oferecendo grande risco a estudantes e funcionários*" (sem destaque no original);

CONSIDERANDO que, além dos riscos referentes à rede elétrica da escola investigada, foram detectadas no Parecer Técnico nº 163/2013 – GMAE irregularidades relacionadas ao quantitativo de alunos por sala de aula, à falta de espaço físico para instalação de ambientes necessários ao regular funcionamento da unidade educacional, à ausência de Sistema de Sinalização de Emergência e de Saída de Emergência, às condições de iluminação e de ventilação das salas de aula e à presença de umidade em paredes e no teto da edificação, que pode resultar, consoante ali apontado, na proliferação de fungos causadores de doenças alérgicas;

CONSIDERANDO que, de acordo com recente diligência determinada por esta Promotoria de Justiça, consubstanciada no Relatório de Averiguação nº 005/2014, do Apoio Técnico Ministerial em Educação, foi constatado que se perpetua o funcionamento das instalações físicas da escola investigada nas condições de risco detectadas no Parecer Técnico nº 163/2013 – GMAE, não tendo se ultimado a transferência para a nova sede, conforme previsto na Comunicação Interna nº 219/2013, anexa ao Ofício nº 1514/2013 – GAB/SE;

CONSIDERANDO, ainda, que em referido Relatório de Averiguação, foram identificadas irregularidades de ordem pedagógica que guardam intrínseca relação com a deficiência do espaço físico do prédio que sedia a escola investigada;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 c/c art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, ao Sr. **Secretário de Educação do Município do Recife**, com a finalidade de assegurar a integridade física dos alunos, professores e servidores da Escola Municipal Anexo Casa Amarela, o que se segue:

I – adoção de providências no âmbito da Secretaria de Educação do Município, no sentido de efetivar a **imediate suspensão da oferta de ensino na Escola Municipal Anexo Casa Amarela, alocando os estudantes nela matriculados em outra(s) unidade(s) educacionais da Rede Municipal de Ensino**;

II- implemento das medidas administrativas necessárias para viabilizar a construção da nova sede da Escola Municipal Anexo Casa Amarela, em consonância com o noticiado por intermédio do Ofício nº 1514/2013 – GAB/SE;

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa da Educação:

I – encaminhe-se a presente Recomendação ao Sr. Secretário de Educação do Município, instruída com cópia do Parecer Técnico nº 163/2013- GMAE, da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, e do Relatório de Averiguação nº 005/2014, do Apoio Técnico Ministerial em Educação, para ciência e providências cabíveis;

II - requirite-se ao Secretário de Educação do Município do Recife que informe a esta Promotoria de Justiça: a) no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita os termos da presente Recomendação, devendo ser advertido de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensinará a adoção das medidas que forem julgadas cabíveis; b) no prazo de 10 (vinte) dias, as providências efetivamente adotadas com vistas à suspensão da oferta de ensino na Escola Municipal Anexo Casa Amarela e à alocação dos estudantes nela matriculados em outra(s) unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino; c) no prazo de 20 (vinte) dias, o atual estágio dos trâmites administrativos para construção da nova sede da escola investigada;

III - remeta-se cópia da presente Recomendação, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOP da Infância e da Juventude para conhecimento.

Recife, 18 de fevereiro de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
 Promotora de Justiça
 AGMTC

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 004/2014 – 28ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso II, da Constituição Federal, que prevê: "o *dever o Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino*";

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 005/2013-28ªPJDC, em curso nesta Promotória de Justiça, através do qual é investigada notícia de inadequação do atendimento educacional especializado a aluno da Escola Municipal Júlio Vicente Alves de Araújo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, para apurar se medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife sanaram os problemas denunciados, com a correta oferta de educação especial pela escola denunciada;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi emitido pronunciamento pela Analista Ministerial em Pedagogia sobre os fatos investigados, especialmente após a remessa de documentação pela Edilidade, conforme teor da Certidão nº 058/2014-Sec/PJ Educação;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 005/2013-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 005/2013-29ª PJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a correta oferta de educação especial pela Escola Municipal Júlio Vicente Alves de Araújo, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotória de Justiça adotar as seguintes providências:

1) Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

2) Providenciar a devolução dos autos à Analista Ministerial em Pedagogia responsável, para os fins descritos no despacho de fl. 36, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da determinação; e

3) Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

PORTARIA Nº 005/2014 – 28ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 206, VII, preconiza que o "ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...); VII – *Garantia de padrão de qualidade*";

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 001/2013-28ªPJDC, em curso nesta Promotória de Justiça, através do qual é investigada notícia de falta de estrutura, deficiência de pessoal e irregularidades pedagógicas na oferta do Curso de Nutrição e Dietética pela Escola Técnica Estadual Almirante Soares Dutra;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, para apurar se as informações prestadas pela Secretaria de Educação do Estado sobre o curso em referência, através do Ofício nº 1495/2013-GAB, atendem aos requisitos exigidos em regulamentação própria, para a oferta do Curso de Nutrição e Dietética pela escola denunciada;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi emitido pronunciamento pela Analista Ministerial em Pedagogia sobre os fatos investigados, especialmente após a remessa de documentação pelo Estado de Pernambuco, conforme teor da Certidão nº 075/2014-Sec/PJ Educação;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 001/2013-28ªPJDC em **Inquérito Civil nº 001/2013-28ªPJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a correta oferta do Curso de Nutrição e Dietética pela Escola Técnica Estadual Almirante Soares Dutra, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotória de Justiça adotar as seguintes providências:

1) Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

2) Providenciar a devolução dos autos à Analista Ministerial em Pedagogia responsável, para os fins descritos no despacho de fl. 09, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da determinação; e

3) Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

PORTARIA Nº 006/2014 – 28ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso II, da Constituição Federal, que prevê: "o *dever o Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino*";

CONSIDERANDO que o art. 209 da Constituição Federal estabelece que as unidades de ensino privadas devem atender às normas gerais sobre Educação, estando sujeitas à autorização e à fiscalização do Poder Público;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 002/2013-28ªPJDC, em curso nesta Promotória de Justiça, através do qual é investigada notícia de inadequação do atendimento educacional especializado a aluno do Colégio Sagrada Família;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, para apurar se as informações constantes no Relatório da Gerência de Serviços de Credenciamento da Secretaria de Educação do Município do Recife (fls. 13/15), esclarecem os problemas denunciados, concluindo-se pela correta oferta de educação especial pela escola denunciada;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi emitido pronunciamento pela Analista Ministerial em Pedagogia sobre os fatos investigados, especialmente após a remessa de documentação pela Edilidade, conforme teor da Certidão nº 074/2014-Sec/PJ Educação;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 002/2013-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 002/2013-28ª PJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a correta oferta de educação especial pelo Colégio Sagrada Família, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotória de Justiça adotar as seguintes providências:

1) Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

2) Providenciar a devolução dos autos à Analista Ministerial em Pedagogia responsável, para os fins descritos no item II do despacho inaugural, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da determinação; e

4) Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 012/2014 – 29ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 206, VII, preconiza que o "ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...); VII – *Garantia de padrão de qualidade*";

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, para apurar denúncia de falta de professores na Escola Municipal de Artes João Pernambucano e elevado número de estagiários em regência de classe;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi realizada a inspeção por Analista Ministerial em Pedagogia na escola denunciada, conforme teor da Certidão nº 067/2014-Sec/PJ Educação;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 003/2013-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 003/2013-29ª PJDC**, visando apurar denúncia de irregularidades na oferta de ensino pela Escola Municipal de Artes João Pernambucano, com a insuficiência de profissionais de educação e sua substituição por estagiários, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotória de Justiça adotar as seguintes providências:

1) Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

2) Remeter ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, encaminhando cópia das denúncias de fls. 03 e 04, solicitando que se manifeste sobre todos os seus termos, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo encaminhar, na ocasião, relação de todos os docentes que lecionam na escola investigada; e

3) Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Revogo o item II do despacho inaugural.

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

PORTARIA Nº 013/2014 – 29ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 206, VII, preconiza que o "ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...); VII – *Garantia de padrão de qualidade*";

CONSIDERANDO a prescrição contida no artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), no sentido de que "a *educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada com a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver*";

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 002/2013-29ªPJDC, em curso nesta Promotória de Justiça, através do qual é investigada notícia de irregularidade na oferta de aulas da disciplina de Língua Portuguesa, em turmas do Ensino Fundamental da Escola Municipal Octávio Meira Lins, no ano de 2012, tendo, inclusive, a vice-dirigente da instituição de ensino solicitado à Secretaria de Educação do Município do Recife o encaminhamento de estagiários "para assumirem a regência das turmas";

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, para apurar as medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife em razão dos fatos denunciados, verificando a reposição da carga horária apurada e o afastamento dos estagiários em regência de classe;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi emitido pronunciamento pela Analista Ministerial em Pedagogia sobre a documentação encaminhada pela Edilidade, conforme teor da Certidão nº 066/2014-Sec/PJ Educação;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 002/2013-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 002/2013-29ª PJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotória de Justiça adotar as seguintes providências:

1) Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

2) Providenciar a devolução dos autos à Analista Ministerial em Pedagogia responsável, para os fins descritos no despacho de fl. 13v, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da determinação; e

3) Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 13 de fevereiro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

PORTARIA Nº 014/2014 – 29ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 206, VII, preconiza que o "ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...); VII – *Garantia de padrão de qualidade*";

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 013/2012-29ªPJDC, em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia de irregularidades de ordem pedagógica e administrativa no âmbito da Escola Municipal Pedro Augusto, com a ausência de professores e a assinatura do livro de ponto pelos docentes faltosos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, para apurar se medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife sanaram os problemas denunciados, com a correto registro da frequência e controle das faltas dos docentes da escola denunciada;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi emitido pronunciamento pela Analista Ministerial em Pedagogia sobre a documentação encaminhada pela Edilidade, conforme teor da Certidão nº 065/2014-Sec/PJ Educação;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 013/2012-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 013/2012-29ª PJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- 1) Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
- 2) Providenciar a devolução dos autos à Analista Ministerial em Pedagogia responsável, para os fins descritos no despacho de fl. 32, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento da determinação; e
- 3) Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

PORTARIA Nº 015/2014 – 29ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 206, VII, preconiza que o "*ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...); VII – Garantia de padrão de qualidade*";

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 010/2013-29ªPJDC, em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia de atraso de entrega dos diários de classe aos professores da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Averiguação nº 02/2014, elaborado por Analista Ministerial em Pedagogia, datado de 11/02/2014, onde, após a realização de inspeções em unidades da Rede Municipal de Ensino, por amostragem, nas RPAs 01 a 06, apurou que várias escolas receberam seus diários de classe no mês de agosto e setembro de 2013, inviabilizando o correto registro de informações nas cadernetas, "*prejudicando a sistematização dos dados em tempo real e, conseqüentemente, o acompanhamento mais eficaz do desempenho escolar dos estudantes*";

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, para apurar se Secretaria de Educação do Município do Recife adotou as medidas necessárias para a entrega dos diários de classes nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2014, *sem a ocorrência de atrasos*;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 010/2013-29ª PJDC em **Inquérito Civil nº 010/2013-29ª PJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- 1) Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
- 2) Remeter expediente à Secretaria de Educação do Município do Recife, para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o início do ano letivo no corrente mês, se já houve a entrega dos diários de classe em *todas* as unidades da Rede Municipal de Ensino, informando, em caso negativo, quais os motivos, os responsáveis diretos e as providências adotadas pelo órgão para corrigir o problema; e
- 3) Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

ERRATA

Conforme despacho proferido nos autos do Inquérito Civil Conjunto n. 004/2013 - 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Promoção e Defesa da Saúde, na Portaria n. 004/2013 - 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Promoção e Defesa da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado de 07 de junho de 2013, onde se lê "Hospital Universitário Oswaldo Cruz", passe-se a ler "Hospital Otávio de Freitas".

Recife, 17 de fevereiro de 2014.

Clóvis Ramos Sodré da Motta
11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

PORTARIA Nº 001/2014 - 6ª PJDC ARQUIMEDES-AUTOS – 2013/1138335 DOC Nº 2669174

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preliminar nº 004/2013, que tramita nesta Promotoria de Justiça, instaurado para averiguar denúncia de falta de condições físicas de funcionamento da Creche Municipal Tio Roberto;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2014**, adotando as seguintes providências:

- I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;
- II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- IV – Nomeação do servidor George Luis Soares Dias, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012.

Paulista, 14 de fevereiro de 2014.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça

Número do documento:
Número do Auto: 2013/1194335.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 036/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 36/13, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na obra de pavimentação da Rua Limoeiro, no bairro de Vista Alegre, neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

Oficie-se à Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico, a fim de requisitar vistoria na obra objeto do inquérito, (pavimentação da Rua Limoeiro, no bairro de Vista Alegre) a fim de aferir, à vista dos boletins de medição constantes dos autos, a respeito da efetiva execução dos serviços pagos pela administração municipal, bem como se os valores fixados e contratados correspondem ao preço de mercado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 028/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 28/13, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades nas condições de trabalho no laboratório municipal Zeferino veloso;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

Notifique-se três servidores constantes às fls. 29, para prestar maiores esclarecimentos em audiência a ser realizada no dia 13/03/2014 às 10:00.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de fevereiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELEM DE SÃO FRANCISCO/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante legal em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de BELÉM DO SÃO FRANCISCO, **FERNANDO PORTELA RODRIGUES**, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA**

MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISO, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CONSELHO TUTELAR, CREAS, CRAS e representantes da Sociedade Civil, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que o Município de Belém do São Francisco tradicionalmente realiza um Carnaval de grande envergadura, sendo um dos lugares mais visitados desta região do sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 03:00 horas da manhã, no palco principal e na Tenda Eletrônica. Ressaltando que no último dia de carnaval o horário será estendido até às 04:00 horas;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III - Colocar no mínimo 20 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, mantendo no mínimo três conselheiros por dia, durante o evento;

V - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI - Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, no Pátio de Eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII - Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII - Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;

IX - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X - Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XI - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XII - Informar aos blocos carnavalescos particulares que a entrada no pátio de eventos se dará até às 19:00 horas, ficando proibida a entrada após este horário;

XIII – Garantir a estrutura e a alimentação para o policiamento civil e militar, em um total de 60 (sessenta) pessoas por dia, bem como Conselho Tutelar, CREAS e CRAS, e todos os demais servidores públicos municipais que estejam de serviço durante o evento.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV - Coibir a emissão de sons veiculares, bem como os denominados "paredões" no perímetro urbano, durante todo o dia, sendo permitido apenas após o Clube da AABB e no Porto da Barra, observado o horário de encerramento do evento, onde todos os aparelhos sonoros, de qualquer natureza, deverão serem desligados.

V – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

VI – Auxiliar a Prefeitura na fiscalização da venda de bebidas por bares e estabelecimentos, de forma que seja permitida apenas a venda de bebida dos patrocinadores do evento, segundo o decreto editado pelo Poder Público Executivo;

VII – Coibir qualquer tipo de manifestação na orla do Rio São Francisco, no perímetro urbano, em face da obra de revitalização, ainda em andamento, situação que torna o local perigoso e impróprio para eventos.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, CREAS e CRAS

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, em um número mínimo de três Conselheiros;

II – **Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, bem como o trabalho infantil;**

III – Proibir a permanência de crianças no pátio de eventos, após às 20:00 horas.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS.

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – **Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;**

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

IV – nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças e de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Belém do São Francisco como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

DISPOSIÇÃO FINAL – E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Belém do São Francisco, 13 de fevereiro de 2014.

Fernando Portela Rodrigues
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

Gustavo Henrique Granja Caribé
Prefeito Municipal

Vanderleia Marcua
Coordenadora do Carnaval

Roberto de Sá Campos
Delegado de Polícia Civil de Belém de São Francisco

Tenente Edvan Arruda Ferraz
Representante do Comando da 1°CIPM

Oswaldo Manoel dos Santos
Conselheiro Tutelar

Reinaldo Alves da Silva
Conselheiro Tutelar

Ana Lúcia de Lima Bezerra
Conselheira Tutelar

Fabiana Romão de Sá
Coordenadora do CREAS

Edilene da Silva Souza
Coordenadora do CRAS

Douglas Dias Alves Alencar
Coordenador do Evento

TESTEMUNHAS

Amanda Lima de Araújo
Servidora PJ – Belém de São Francisco-PE

Sueli Gomes da Silva
Estudante de Direito

CURADORIA DE DEFESA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

PORTARIA PP Nº 0002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu agente ministerial adiante assinado, no exercício cumulativo da Promotoria de Justiça de **BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE**, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94 e art. 43 da Resolução CSMP nº 01/2012;

CONSIDERANDO Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, notadamente em seu art. 2º, Parágrafo único, que estabelece ser direitos da pessoa portadora de transtorno mental o acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

CONSIDERANDO que existe no município de Belém do São Francisco-PE existem várias pessoas acometidas de doença mental grave, sem familiares que possam lhe dar apoio bem como não existe no município nenhuma estrutura para acolher e tratar pessoas com transtorno mental nem CAPS para acompanhamento terapêutico;

CONSIDERANDO que estas pessoas que não possuem familiares na região não podem ter alta sem que o município as acompanhem, pelo fato de não terem para onde ir nem um local para residir;

CONSIDERANDO que tal situação é grave, pois o Estado não pode abandonar pessoas portadoras de deficiência mental por ser tal atitude atentatória ao princípio constitucional da *Dignidade da Pessoa Humana*.

RESOLVE

1- Instaurar o presente Procedimento Preparatório para investigar a estrutura do município de Belém do São Francisco-PE no tocante a sua política institucional de cuidado com as pessoas portadoras de Deficiência mental, DETERMINANDO.

3- a juntada de todos os procedimentos administrativos envolvendo pessoas com transtornos mentais que tramitam nesta Promotoria de Justiça

2- A designação de audiência pública para a discussão do problema, colhida de sugestões, intimando os interessados bem como o Coordenador do CAOP-Cidadania e CAOP-Saúde para, de acordo com a agenda dos mesmos, participarem da citada audiência, a fim de se encontrar mecanismo de se firma TAC ou a propositura de ACP, conforme o caso.

CUMPRASE.

Belém do São Fransisco-PE, 05 de fevereiro de 2014.

Fernando Portela Rodrigues
-Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo –

Número do documento:
Número do Auto: 2012/934164.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DO PAULISTA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo 4º Promotor de Justiça Criminal da Comarca do Paulista, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, VI e IX da Constituição Federal de 1988, nos artigos 26 e 27, § único, IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pelos artigos 4º, inciso X; e 5º, § único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que no dia 09 de janeiro do corrente ano, no Loteamento Conceição, Bairro de Pau Amarelo, nesta cidade, uma criança morreu em virtude de ter recebido uma descarga elétrica em plena via pública;

CONSIDERANDO que no dia 08 de fevereiro do corrente ano, um homem sofreu uma descarga elétrica enquanto cavalgava às margens da PE-22, nas proximidades da Alameda Paulista, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a imprensa vem noticiando diversos eventos envolvendo pessoas vítimas de descargas elétricas, algumas fatais, ocorridas nas vias públicas da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que tais fatos podem caracterizar infração penal, devendo ser investigados;
CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do CPP, determina que logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá, se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que se não alterem o estado e conservação das coisas, enquanto necessário;

CONSIDERANDO que o art. 347 do CP tipifica como fraude processual inovar artificialmente o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atividades, o membro do Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES aos órgãos públicos e às entidades que executem serviços de relevância pública, visando sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

RESOLVE:

RECOMENDAR,

a) À Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), através de seu presidente, que oriente os seus funcionários, bem como os das empresas prestadoras de serviços contratadas, que se abstenham de alterar os locais onde pessoas vierem a ser vítimas de descargas elétricas, fatais ou não, adotando inicialmente apenas as providências necessárias para manter a segurança da população no perímetro do local do evento, tais como o desligamento da rede elétrica, até a chegada dos peritos do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico;

b) À Companhia Energética de Pernambuco (CELPE), através do seu presidente, que oriente os seus funcionários, notadamente os responsáveis pelos atendimentos presenciais ou telefônicos de emergência, a informarem imediatamente ao Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS), do Instituto de Criminalística Armando Samico, da 8ª Delegacia Seccional de Polícia Civil e da Diretoria Integrada Metropolitana de Polícia Civil.

c) Ao Comando do 17º BPM que oriente os policiais militares a preservarem os locais onde pessoas vierem a ser vítimas de descargas elétricas, fatais ou não, até a chegada dos peritos do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico.

Encaminhe-se fotocópia da presente Recomendação à Presidência da Companhia Energética de Pernambuco (CELPE) e ao Comando do 17º BPM para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Encaminhem-se fotocópias da presente Recomendação, para conhecimento, aos Gestores do Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS), do Instituto de Criminalística Armando Samico, da 8ª Delegacia Seccional de Polícia Civil e da Diretoria Integrada Metropolitana de Polícia Civil.

Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via correio eletrônico, para que seja providenciada a publicação no Diário Oficial do Estado.

Paulista/PE, 18 de fevereiro de 2013.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
4º Promotor de Justiça Criminal da Comarca do Paulista

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

PORTARIA - IC Nº 029/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **069/2013**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **SIGILOSO (DISQUE DENÚNCIA)**, e, como Representado (a) (s), **Supermercado IBS**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventuais condutas abusivas praticadas Representado**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC Nº 030/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº**062/2013**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **José Cláudio Ferreira da Silva**, e, como Representado (a) (s), a **Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual irregularidade na prestação de serviços ao usuário do SUS**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **SAÚDE –TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC Nº 031/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **015/2013**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Ricardo Alcântara Alves**, e, como Representado (a) (s), a **AMBEV- Companhia de Bebidas das Américas FI - OLINDA**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual comercialização de produto impróprio para o consumo**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS-PRODUTO IMPRÓPIO)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC Nº 032/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº**043/2013**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Maria das Graças Alves de Souza Porto**, e, como Representado (a) (s), a **Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventuais irregularidades na disponibilização de medicamentos aos usuários do SUS**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **SAÚDE – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC Nº 033/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **049/2012**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Luciana Dias Gomes**, e, como Representado (a) (s), **Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual deficiência na prestação de serviços a usuário do SUS**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **SAÚDE – HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC Nº 034/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **021/2013**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Cicero Henrique Santos Guimarães**, e, como Representado (a) (s), a **Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual deficiência na prestação de serviços prestados pelo SUS**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **SAÚDE – HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC Nº 035/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **011/2013**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Clarice Miranda de A. Spencer**, e, como Representado (a) (s), a **Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual deficiência na prestação dos serviços oferecidos pelo SUS**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **SAÚDE – TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC Nº 036/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **026/2012**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Edilson Rodrigues da Costa**, e, como Representado (a) (s), a **Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual irregularidade na prestação dos serviços aos usuários do SUS**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **SAÚDE – TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC Nº 037/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **064/2013**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Djair Pereira de Sena**, e, como Representado (a) (s), a **Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventuais práticas abusivas pela representada**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC Nº 038/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **044/2013**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Isaías Silva do Nascimento**, e, como Representado (a) (s), **VIVA - Planos de Saúde**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventuais irregularidades na relação consumerista**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PLANOS DE SAÚDE)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC Nº 039/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **018/2012**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Maria de Fátima Ribeiro Soares**, e, como Representado (a) (s), o **Município do Jaboatão dos Guararapes e o Consórcio Grande Recife**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual prestação ineficiente do serviço de transporte coletivo no Bairro da Curcurana**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC Nº 040/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **061/2013**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Roberta Adriana Marques da Silva**, e, como Representado (a) (s), **Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual irregularidade na prestação dos serviços aos usuários do SUS**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **SAÚDE – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC Nº 041/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **031/2013**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Ana Beatriz Rodrigues de Araújo Santana**, e, como Representado (a) (s), a **Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventuais práticas abusivas cometidas pela representada**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC Nº 041/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **031/2013**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Ana Beatriz Rodrigues de Araújo Santana**, e, como Representado (a) (s), a **Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventuais práticas abusivas cometidas pela representada**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DO CONSUMIDOR (PRÁTICAS ABUSIVAS)**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

PORTARIA - IC Nº 042/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **004/2013**, no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como Representante (s) **Daniel Rodrigues de Melo**, e, como Representado (a) (s), a **Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes**, instaurado com o objetivo de **averiguar eventual deficiência na prestação dos serviços pelo SUS**;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada da CNMP e classificado como **SAÚDE –HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de fevereiro de 2014.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça
7jab

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça, na Defesa do Idoso no município de Pombos, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do procedimento administrativo instaurado em agosto de 2011 e convertido no Procedimento Preparatório nº 06/2012, instaurado em 12.07.12, posteriormente prorrogado, a fim de promover a implantação do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da cidadania, inclusive dos direitos do idoso;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP – Cidadania, para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Pombos/PE, 14 de fevereiro de 2014.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça, na Defesa do patrimônio público e da educação no município de Pombos, e no uso das atribuições constitucionais e legais, lastreado nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso IV, alínea "b" e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 05/12, instaurado em 14 de fevereiro de 2012, posteriormente prorrogado, a fim de promover a fiscalização do uso adequado dos equipamentos de informática adquiridos pelo Município junto ao MEC, via projeto PROINFO, para a inclusão digital dos alunos, diante da notícia de sucateamento;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e quando do vencimento deverá ser adotado uma das seguintes opções: arquivamento, ajuizamento da ação judicial cabível ou a conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e da educação;

CONSIDERANDO ser imprescindível a continuidade da investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o inquérito civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, incluído o registro da data da conversão, e no Arquimedes;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, em meio magnético, via e-mail, ao CAOP - Cidadania e ao CAOP - Patrimônio Público, para conhecimento, e à secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeio o servidor Mauro Leonardo de Lima Berto, matrícula nº 189.402-1, para exercer as funções de secretário, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se o despacho pendente;

6) Encerrado o prazo de um ano fixado para o término do inquérito civil sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Pombos/PE, 14 de fevereiro de 2014.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; pelos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, apresenta Recomendação a este Município, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que é chegado ao conhecimento do Ministério Público, nos autos do Inquérito Policial nº 04.014.0091.00***/2013-1.3, instaurado para apuração do crime de estupro de vulnerável, em que se noticia que a menor M. M. DA S., de apenas de 12 anos de idade, estava usando do serviço público de saúde para receber medicamento anticoncepcional, de forma injetável, não havendo qualquer comunicação do fato ao Ministério Público ou a qualquer órgão de proteção à infância e adolescência, pelo que se tem notícia;

CONSIDERANDO que convém deixar claro, na ocorrência acima, que qualquer relação sexual, ainda que de forma consentida, com menor de quatorze anos, é crime punível em lei;

CONSIDERANDO ainda que a presente Recomendação não diz respeito apenas à questão da violência sexual, mas a toda e qualquer violência contra criança ou adolescente, mesmo em caso de suspeita, que dela tenham ciência os profissionais de saúde e educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que a violência contra crianças e adolescentes se dá através de agressões físicas, agressões psicológicas, maus-tratos, negligência, abuso e exploração sexual, por exemplo;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS registrou como *"importante fator de mortalidade e morbidade de crianças e adolescentes a violência em suas várias interfaces"*;

CONSIDERANDO que de cada caso de violência contra crianças e adolescentes notificado à autoridade competente no País, inúmeros outros casos acontecem no mesmo horário sem qualquer comunicação; e

CONSIDERANDO que o art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece: *"Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência"*, sendo uma obrigação legal e ética dos profissionais de saúde e de educação comunicar à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento;

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, AO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE E À SRA. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, TODOS DESTE MUNICÍPIO, que comuniquem às autoridades públicas (*I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; IV – Conselho Tutelar; ou V – Vara da Infância e Adolescência de Bezerros*), tão logo tenham conhecimento, os casos de suspeita ou confirmação de violência (agressões físicas, agressões psicológicas, maus-tratos, negligência, abuso e/ou exploração sexual) contra criança ou adolescente, para adoção das providências cabíveis, devendo, quando da comunicação, ser fornecidos os dados relativos à situação da criança ou do adolescente e à violência por eles sofrida, inclusive, nome e endereço da vítima e do agressor/abusador, dentre outros, dando ciência a todos os seus profissionais de saúde e educação.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria aos destinatários acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância, ao Exmº Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretárias-escrevente das Sras. **DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros;

3º) A juntada dos documentos até então existentes nestas Promotorias de Justiça;

4º) O envio da presente a todas as Escolas Particulares deste Município.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Bezerros, 04 de fevereiro de 2014.

Flávio Henrique Souza Dos Santos
2º Promotor de Justiça (Curadoria da Infância)

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BEZERROS**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seus representantes em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições legais (Curadoria da Cidadania e Criminal), com fulcro no art. 74, VII, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que confere ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis"*, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à referida parcela da população;

CONSIDERANDO que é chegado ao conhecimento do Ministério Público, nos autos do Inquérito Policial nº 04.014.0091.00***/2013-1.3, que o idoso C. B. DA M. foi internado, em maio de 2013, no Hospital Jesus Pequenino, neste Município, sendo, na oportunidade, vítima do crime de estupro de vulnerável, e que o referido Hospital não fez a comunicação do caso ao Ministério Público e nem a qualquer órgão referido no art. 19 do Estatuto do Idoso, de forma compulsória, conforme chamou a atenção o Relatório da autoridade policial;

CONSIDERANDO que, devidamente notificado pelo Ministério Público, a referida Instituição de Saúde informou que *"após ciência do ocorrido, o Hospital Jesus Pequenino através do setor jurídico, profissionais da assistência social, psicólogos, profissionais da equipe multiprofissional, enfermeiros e demais profissionais que trabalham diretamente com os cuidados ao paciente, em reuniões direcionadas para o caso ..., adotaram medidas no sentido de orientar a família da vítima a contatar a polícia local, monitorar/coibir o acesso do suspeito ao Hospital, além de adotar medidas preventivas, instruindo os acompanhantes dos pacientes."*;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso garantem ao idoso, *"com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária"* (Art. 3º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que *"nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei"*, ficando ainda sedimentado que a violência contra o idoso se dá, por exemplo, através de agressões físicas, agressões psicológicas, maus-tratos, negligência, abuso e exploração sexual, de forma que a *"inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei"* (Arts. 4º e 5º do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que os casos de violência contra o idoso, mesmo na hipótese de suspeita, deverão ser objeto de **NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA** "pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; e V – Conselho Nacional do Idoso" (Art. 19 do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o art. 57 do Estatuto do Idoso estabelece: "Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento: Pena – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência."; e

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde dispõe de "Ficha de Notificação/Investigação Individual" para que seja usada em casos de notificação compulsória, na situação prevista nesta Recomendação, que pode ser encontrada no site: http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/folder/ficha_notificacao_violencia_domestica.pdf, conforme modelo em anexo;

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, AO SR. SECRETÁRIO DE SAÚDE E À SRA. ADMINISTRADORA DO HOSPITAL JESUS PEQUENINO, TODOS DESTES MUNICÍPIO que comuniquem aos órgãos referidos no art. 19 do Estatuto do Idoso (I – autoridade policial; II – Ministério Público; III – Conselho Municipal do Idoso; IV – Conselho Estadual do Idoso; ou V – Conselho Nacional do Idoso), tão logo tenham conhecimento, os casos de suspeita ou confirmação de violência (agressões físicas, agressões psicológicas, maus-tratos, negligência, abuso e/ou exploração sexual) contra idoso, para adoção das providências cabíveis, devendo, quando da comunicação, ser fornecidos os dados relativos à situação do idoso e à violência por ele sofrida, inclusive, nome e endereço da vítima e do agressor/abusador, dentre outros, dando ciência a todos os seus profissionais de saúde, público ou privado.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria aos destinatários acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (Idoso), ao Exmº. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao Conselho Municipal do Idoso e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretárias-escrevente das Sras. **DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3º) A juntada dos documentos até então existentes nestas Promotorias de Justiça.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Bezerros, 04 de fevereiro de 2014.

Maisa Silva Melo de Oliveira
1ª Promotora de Justiça (Cidadania e Criminal)

Flávio Henrique Souza dos Santos
2º Promotor de Justiça (Criminal)

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Mês: JANEIRO/2014

PROCURADORES	Saldo Anterior	Distribuição	TOTAL	Redistribuição de Processos	Devolução de Processos	Saldo-Próximo mês	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos*	00	48	48	00	48	00	* Ouvidor Geral do Ministério Público.
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada)	-	-	-	-	-	-	
3º - Dr. Fernando Barros de Lima* Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo (convocada)	00	40	40	01	39	00	*CAOP – Sonegação Fiscal
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	-	-	-	-	-	-	
5º - Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	37	37	00	37	00	*CAOP – Criminal
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna* Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (convocada)	00	41	41	00	41	00	
7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima	00	42	42	00	42	00	
8º - Dra. Eleonora de Souza Luna* Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos (convocada)	25	00	25	00	12	13	*Coordenadora da Central de Recursos Criminais
9º - Dra. Janeide Oliveira de Lima	00	30	30	00	30	00	
10º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire *	03	00	03	00	03	00	* Férias
11º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz*	-	-	-	-	-	-	* Férias
12º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa*	01	00	01	00	00	01	* Férias
13º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba*	-	-	-	-	-	-	* Férias
14º - Cargo Vago	-	-	-	-	-	-	
15º - Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	00	40	40	00	40	00	
16º - Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho (convocada)	-	-	-	-	-	-	
17º - Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	00	39	39	00	29	10	* Corregedor- Geral do Ministério Público
18º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes*	00	43	43	00	43	00	
19º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes*	00	47	47	00	47	00	*Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal (56) Cotas de Chefia
20º - Dr. Fernando Antônio C Ribeiro Pessoa*	-	-	-	-	-	-	* Assessoria Administrativa
21º - Dra. Sueli Gonçalves de Almeida	00	48	48	00	48	00	
22º - Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade	00	45	45	00	45	00	
23º - Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	44	44	00	44	00	
TOTAL	29	584	613	01	588	24	

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
235398-8	Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão	Dra. Joana Cavalcanti de Lima	07/08/2013
289595-8	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Amaro Reginaldo Silva Lima	03/10/2013
315102-8	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	03/10/2013
311060-9	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dra. Diliane Mendes Ramos	18/10/2013
317280-5	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	21/10/2013
315793-9	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	21/10/2013
318075-8	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	04/11/2013
315489-0	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	04/11/2013
316320-0	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Sílvia José Menezes Tavares	04/11/2013
313741-7	Promotoria de Justiça de Glória do Goitá	Dr. Francisco Assis de Silva	05/12/2013
319289-6	Promotoria de Justiça com assento na 13ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Clóvis Alves Araújo	09/12/2013
281169-6	Promotoria de Justiça com assento na 3ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramon S. Tavares de Albuquerque	11/12/2013
322215-1	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dr. George Diógenes Pessoa	12/12/2013
320876-6	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	13/12/2013
318828-9	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	13/12/2013
320617-7	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Amaro Reginaldo Silva Lima	13/12/2013
321373-4	Promotoria de Justiça de Sirinhaém	Dra. Carolina Maciel de Paiva	16/12/2013
320860-8	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	18/12/2013
316759-1	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	03/01/2014
303026-2	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	08/01/2014
323406-6	Promotoria de Justiça de Paulista	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	10/01/2014
318102-0	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho	14/01/2014
321972-7	Promotoria de Justiça de Olinda	Dra. Maria Carolina Miranda Juca	17/01/2014
318637-8	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Amaro Reginaldo Silva Lima	17/01/2014
315600-9	Promotoria de Justiça de Goiana	Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz	21/01/2014
325293-7	Promotoria de Justiça de Angelim	Dr. Jorge Gonçalves Dantas Júnior	22/01/2014
316507-7	Promotoria de Justiça de Pesqueira	Dr. Oscar Ricardo De Andrade Nóbrega	23/01/2014
316143-3	Promotoria de Justiça com Assento na 4ª. Vara do Júri da Capital	Dr. José Edvaldo da Silva	28/01/2014

Recife, 12 de fevereiro de 2014

Adriana Gonçalves Fontes
Procuradora de Justiça Criminal / Coordenadora da Procuradoria Criminal